



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 1.534, de 04 de março de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à MARMORARIA ARAPONGAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MARMORARIA ARAPONGAS LTDA., com sede nesta cidade à Rua Trinca Ferro nº 49, jardim Panorama, inscrita no CGC/MF sob nº 79.452.603/0001-84, uma área de terras medindo 2.662,50 m², a ser denominada lote nº 132/A-5, situada na Gleba Colonização Fazenda 'Gaúcha, Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa dos lotes ns. 132/A-1 e 132/A, segue confrontando com o último, no rumo NW 80º 00' SE, medindo 50,00 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-6, no rumo NE 10º 00' SW, medindo 49,92 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com uma estradinha no rumo SE 70º 45' NW, medindo 50,64 m., até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-1, no rumo SW 10º 00' NE, medindo 57,26 m., até o ponto de partida", destacado do lote nº 132/A, matriculado sob nº 2.757, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

- a) edificar em alvenaria uma área de 400 m² no prazo de 12 (doze) meses;
- b) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

fls. 02

projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 1988

ANTONIO DE PAUVA TADEU DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA	
Publicado no jornal	
1. rev. da Cidade	
Em	11/03/88
FUNCIONÁRIO	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 1.534, de 04 de março de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à MARMORARIA ARAPONGAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MARMORARIA ARAPONGAS LTDA., com sede nesta cidade à Rua Trinca Ferro nº 49, jardim Panorama, inscrita no CGC/MF sob nº 79.452 603/0001-84, uma área de terras medindo 2.662,50 m², a ser denominada lote nº 132/A-5, situado na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira crava do na divisa dos lotes ns. 132/A-1 e 132/A, segue confrontando com o último, no rumo NW 80º 00' SE, medindo 50,00 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-6, no rumo NE 10º 00' SW, medindo 49,92 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com uma estradinha no rumo SE 70º 45' NW, medindo 50,64 m., até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-1, no rumo SW 10º 00' NE, medindo 57,26 m., até o ponto de partida", destacado do lote nº 132/A, matriculado sob nº 2.757, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria uma área de 400 m² no prazo de 12 (doze) meses;

b) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 1988

ANTONIO DE PAUVA TADEU DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

